

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 136.º

Tramitação desmaterializada

1 — Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento são efetuados no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro ou no balcão do empreendedor, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26/07.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 137.º

Normas supletivas e casos omissos

1 — Sem prejuízo do licenciamento das atividades previstas no presente Regulamento os demais atos conexos com o exercício das mesmas devem cumprir a demais regulamentação municipal.

2 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á:

a) Quanto ao Título II, as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável, ou regime jurídico que lhe venha a suceder;

b) Quanto ao Título III, as disposições do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, as disposições do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 141/2009, de 16 de junho, 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto, e a Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, bem como pela demais legislação aplicável.

3 — À Câmara Municipal de Aveiro competirá resolver os casos omissos através de deliberação fundamentada.

Artigo 138.º

Disposições transitórias

Os cartões de feirante emitidos pela DGAE, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril) e os Títulos de Exercício de Atividade de feirante e vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, permanecem válidos, salvo alteração da atividade exercida ou da natureza jurídica.

Artigo 139.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 09/04/2014, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na 4.ª reunião da sessão ordinária de abril, realizada a 08/05/2014, e publicado no Boletim Informativo Municipal de junho de 2014.

Artigo 140.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

311668353

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso (extrato) n.º 13894/2018

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 15 de junho de 2018, a Assembleia Municipal de Barcelos, recebeu para conhecimento, na sua sessão pública ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2018, e nos termos do disposto no artigo 121.º, do DL n.º 80/2015, de 14/05, nos artigos 10.º e 11.º, da L n.º 76/2017, de 17 de agosto, diploma que alterou o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, e, na alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de

12/09, a declaração da alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos por adaptação às regras do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovada pela Câmara Municipal de Barcelos.

Foram cumpridos todos os requisitos legais, no que se refere à elaboração e aprovação, e bem assim, no que respeita à comunicação ao órgão deliberativo municipal e à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, através do ofício n.º 8438, datado de 20 de julho de 2018.

Mais se torna público, que a citada alteração consiste em transpor para o Plano Diretor Municipal, as regras atinentes às restrições em matéria de edificação, estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

16 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

«Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos por Adaptação Ao PMDFCI»

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, diploma que alterou o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, foi necessário proceder-se à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 121.º, do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, transpondo para o instrumento territorial em causa, as regras previstas no PMDFCI, aprovado pela entidade da tutela ICNF, em 25/05/2016, em matéria de restrições à edificação.

Foram cumpridos todos os requisitos legais, no que se refere à elaboração e aprovação, e bem assim, no que respeita à comunicação ao órgão deliberativo municipal e à Comissão de Coordenação territorialmente competente (CCDRN).

Artigo 1.º

Alterações por adaptação ao PMDFCI e à Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto

No âmbito das alterações por adaptação ao PMDFCI e à Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto foram modificados os artigos 3.º, 4.º, 7.º, 14.º, 31.º, 35.º, 38.º, 43.º, 44.º, 47.º e 61.º, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Composição do Plano

- 1 —
- a)
- b)
- i)
- ii)
- c)
- i)
- ii)
- ii1) *(Eliminado.)*
- ii2) *(Eliminado.)*
- iii) Carta das redes de defesa da floresta contra incêndios:
 - iii1) Rede nacional de postos de vigia (RNPV);
 - iii2) Rede viária florestal fundamental;
 - iii3) Rede de pontos de água.
- iv) Carta da rede de faixas e mosaicos de parcelas de gestão de combustível;
- v) Zonas de Conflito:
 - v1) Zonas de Conflito Lden;
 - v2) Zonas de Conflito Ln.
- 2 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii)
- viii)
- ix)

b)	
c)	
d)	
e)	
f)	
g)	
h)	
i)	
j)	
k)	
l)	
m)	
n)	
o)	
p)	Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
f)	
g)	
h)	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Barcelos, aprovado pelo ICNF a 25 de maio de 2016.

Artigo 7.º

Identificação

1 —	
a)	
i)	
i1)	
i2)	
i3)	
ii)	
ii1)	
ii2)	
ii3)	
ii4)	
iii)	
iii1)	
iii2)	
iii3)	Áreas de perigosidade de incêndio florestal;
iii4)	
iii5)	Redes de defesa da floresta contra incêndios;
iv)	
iv1)	
b)	
i)	
ii)	
c)	
i)	
ii)	
iii)	
iv)	
v)	
v1)	
v2)	
vi)	
vii)	
viii)	
ix)	
x)	
xi)	
xii)	
xiii)	

xiv)	
xiv)	
2 —	
3 —	

Artigo 14.º

Condições gerais para a realização de operações urbanísticas

1 —	
a)	
b)	
c)	
2 —	
3 —	
4 — (Eliminado)	

5 — A construção e ampliação de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas, deverão dar cumprimento às condições estabelecidas no PMDFCI e no artigo 31.º do presente regulamento.

TÍTULO IV

Solo Rural

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 31.º

Princípios

1 —	
2 —	
3 —	

4 — As novas edificações em solo rural, fora das áreas edificadas consolidadas, devem assegurar na sua implantação as Medidas de Defesa da Floresta contra Incêndios definidas no quadro legal em vigor, no PMDFCI, bem como as definidas no presente Regulamento, designadamente:

a) A construção de edificações fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes de defesa da floresta contra incêndios;

b) As novas edificações em Espaço Florestal (floresta, matos, pastagens, ou outras formações vegetais espontâneas) têm de salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;

c) Em Solo Rural, não Florestal, a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade média, deve cumprir com o afastamento mínimo de 25 metros à estrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal; iii) Em Solo Rural, não Florestal, a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade baixa e muito baixa, deve cumprir com o afastamento mínimo de 10 metros à estrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal;

d) Quando a faixa de proteção de uma dada edificação se sobrepõe com outra faixa de proteção inserida em rede secundária já existente, a área sobreposta pode ser contabilizada na distância mínima exigida para proteção dessa edificação, aplicando-se tanto para espaços de ocupação florestal como agrícola.

e) As medidas especiais relativas à resiliência dos edifícios à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos anexos, devem decorrer da legislação em vigor, das regras constantes no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto.

5 — A ampliação de edifícios existentes poderá ser admitida, desde que respeitadas as condições estabelecidas no número anterior.

6 —	
7 —	As edificações previstas nos números anteriores carecem de parecer vinculativo da entidade da tutela.

8 — Exceptua-se do disposto no número anterior, a legalização de edificações, relativamente às quais a entidade da tutela considere não

estarem abrangidas pelo disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, diploma que alterou o DL n.º 124/2006, de 28 de junho.

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade

- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)

- b)
- i)
- ii)
- iii)

c) A ampliação de edifícios existentes poderá ser admitida desde que observe o disposto no n.º 4, do artigo 31.º

d) Construção, ampliação e alteração de edifícios para empreendimentos turísticos, ou ainda para equipamentos de utilização coletiva de interesse público desde que observe o disposto no n.º 4, do artigo 31.º, e os seguintes parâmetros:

- i)
- ii)

Artigo 38.º

Regime de edificabilidade

1 —
2 — As novas edificações neste tipo de espaço devem obedecer para além do n.º 4, do artigo 31.º, aos seguintes parâmetros:

- a)
- i)
- ii)
- iii)

- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)

- c)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)

3 — A ampliação de edifícios existentes poderá ser admitida desde que observe o disposto no n.º 4, do artigo 31.º

4 — (Eliminado.)

Artigo 43.º

Princípios gerais

1 —
2 —
3 — As ações e intervenções nas áreas florestais definidas no Plano, devem regular-se pelo disposto no Anexo I, do presente regulamento, e no disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Artigo 44.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, deve ser dado cumprimento às disposições constantes no PMDFCI.

- 2 — (Eliminado.)
- 3 — (Eliminado.)
- 4 — (Eliminado.)

Artigo 47.º

Regime de edificabilidade

- 1 —
- a)
b) As condições definidas nos artigos 31.º e 44.º, do presente regulamento.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

- a)
b)

- 8 —
- 9 —

- a)
b)
c)
d)

Artigo 61.º

Regime de edificabilidade

Salvo situações existentes, sem prejuízo de condições impostas por regimes específicos, as edificações nestas áreas devem obedecer aos seguintes parâmetros:

- a)
b)
c)
d)

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As disposições decorrentes da presente alteração, entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_1.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_2.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_3.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_4.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_5.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_6.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_7.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_8.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_9.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_10.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_11.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_12.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_13.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_14.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_15.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_16.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_17.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_18.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_19.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_20.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_21.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_22.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_23.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_24.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_25.jpg
- 45528 — http://ssraigtdgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_26.jpg

45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_27.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_28.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_29.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_30.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_31.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_32.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_33.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_34.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_35.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_36.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_37.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_38.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_39.jpg
 45528 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45528_40.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_41.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_42.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_43.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_44.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_45.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_46.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_47.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_48.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_49.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_50.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_51.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_52.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_53.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_54.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_55.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_56.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_57.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_58.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_59.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_60.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_61.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_62.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_63.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_64.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_65.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_66.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_67.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_68.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_69.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_70.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_71.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_72.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_73.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_74.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_75.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_76.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_77.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_78.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_79.jpg
 45529 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45529_80.jpg
 611629935

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 13895/2018

Consolidação definitiva da mobilidade interna

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada

pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos da técnica superior, Cristina Hortense Gonçalves Fontinha Vieira, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do mesmo diploma legal, deixando a referida trabalhadora de integrar o mapa de pessoal do Município de Benavente, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2017.

5 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

311654064

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 13896/2018

Conclusão com sucesso do período experimental

Nos termos dos artigos 45.º a 50.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 03 de julho de 2017, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos trabalhadores conforme a seguir se indica:

Ref. F — 10 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade de cantoneiro de limpeza, com o grau de complexidade 1, para o exercício de funções na subunidade de Ambiente e Espaços Públicos: André Berto Rocha Soares — 16 valores; Paulo Sérgio Abreu Pestana — 16 valores; Octávio André Figueira Pestana — 16 valores; José Manuel Pereira Rodrigues — 14 valores; Martinho Gilberto Silva Teixeira — 16 valores; José Octávio da Silva de Freitas — 14,4 valores; João Luís da Costa dos Santos — 14 valores; Maria de Fátima Freitas Pinto Dantas — 14 valores; Daniel Veloza da Silva — 14 valores; e João Cláudio Figueira Ferraz — 13,2 valores.

Ref. G — 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade de coveiro, com o grau de complexidade 1, para o exercício de funções na subunidade de Ambiente e Espaços Públicos: Emanuel de Jesus Teixeira — 15,6 valores; e Vitor Lénio Vieira Rodrigues — 14 valores.

14 de setembro de 2018. — A Vereadora da Intervenção Social e Recursos Humanos, *Vanessa Abreu Azevedo*.

311655514

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 13897/2018

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião ordinária realizada a 04 de setembro de 2018, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal das Vias do Município da Chamusca e dar início ao período de consulta pública.

O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Balcão Único e no site institucional do município da Chamusca (www.cm-chamusca.pt), pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, observações ou reclamações, no prazo antes referido, as quais devem ser remetidas por via postal, para Rua Direita S. Pedro, 2140-098 Chamusca, ou através de correio eletrónico, para geral@cm-chamusca.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal da Chamusca, durante o período normal de expediente.

5 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.